

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

1º QUADRIMESTRE DE 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO
IMPREV

RELATÓRIO Nº	01/2022
QUADRIMESTRE	1º Quadrimestre
ANO	2022
NÚMERO DE PÁGINAS DO RELATÓRIO	6

AGENTE DO CONTROLE INTERNO:

GISELI GALÃO SILVEIRA PINHONI

REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVIEIRA

IIMA.SRA

MIRELLI C. RODERO CALDEIRERO BRESQUI

COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO



Responsável pelo IMPREV

Superintendente: CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

Definição de Previdência Social:

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cuja gestão é efetuada pelo INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei 9.717/98 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social n°s 402/2008 (diretrizes gerais) e 403 (normas de atuária).

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO 1º QUADRIMESTRE

ATIVIDADES	QUANTIDADES
Aposentadorias concedidas 2022	
Pericias/ Invalidez	
Auxílio doença	
Aposentados por idade	2
Aposentados por invalidez	
Aposentados por tempo contrib.	
Pensão por morte	

O IMPREV dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP?

R: SIM

Qual o prazo de validade do CRP?

R: 12/06/2022.

Há equilíbrio atuarial no IMPREV?

R: SIM



Há acesso as informações para os beneficiários do IMPREV?

R: SIM

Quais os meios de acesso?

R: Site do IMPREV, Mídias Digitais (redes sociais), e atendimento presencial.

A prefeitura vem fazendo os repasses dos contribuintes de forma legal e no prazo?

R: Sim.

Quantos servidores contribuem para o Regime Próprio de Previdência?

R: 680.

Os bens patrimoniais encontram-se em boa ordem?

R: Sim

O Tribunal de contas emitiu algum alerta referente ao Audep

R: Sim.

Qual

R: Entregas de documentos fora do prazo.

⇒ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ⇒ **Execução Orçamentária:** realizamos análise do desempenho da execução orçamentária relativa ao segundo quadrimestre de 2021. A avaliação do sistema orçamentário está centrada basicamente na execução do orçamento público, tendo no balanço orçamentário a sua absoluta sustentação. Segundo preconiza o artigo 102 da Lei Federal nº. 4.320/64, o Balanço Orçamentário apresenta as receitas e as despesas autorizadas em confronto com os ingressos orçamentários e as despesas empenhadas, permitindo entre outras análises, verificar a existência de déficit, superávit ou equilíbrio orçamentário. Nessa exegese,



importante verificar o Resultado da Execução Orçamentária corresponde à comparação entre as receitas efetivamente arrecadadas e o montante das despesas empenhadas e liquidadas em determinado período permitindo avaliar se a Prefeitura está em situação de déficit ou superávit, conforme segue:

		1º QUADRIM	2ºQUADRIM	3ºQUADRIM	RESULTADO
QUADRIMESTRAL	Receita	934.140,40			934.140,40
	Desp. Emp.	1.427.786,32			1.427.786,32
	Desp. Liq.	1.427.786,32			1.427.786,32
	RA x DE	- 493.645,92			- 493.645,92
	RA x DL	- 493.645,92			- 493.645,92
	RA x DE %	34,57%			34,57%
	RA x DL %	34,57%			34,57%

⇒ **GASTO COM PESSOAL:**

PESSOAL	1º QUADR	2ºQUADR	3ºQUADR
Desp. Pessoal	93.182,53		
Desp. Inativos	1.145.169,11		
Desp. Total			

⇒ **ADIANTAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGENS**

⇒ Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 2.118/2001, Comunicado TCE nº 19/2010.

⇒ Não foram concedidos processos de Adiantamento.

⇒ **Despesas com adiantamento de viagem:** desde início da gestão notamos que as despesas com adiantamentos de viagem têm se mantendo equilibradas. Recomendamos ajustes na Lei Municipal que regulamenta a matéria, e, sobretudo, o pleno atendimento ao Comunicado 19/2010 da SDG.

⇒ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

⇒ O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964,

devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

- ⇒ 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
 - ⇒ 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
 - ⇒ 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
 - ⇒ 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
 - ⇒ 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
 - ⇒ 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
 - ⇒ 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.
- ⇒ São Paulo, 07 de junho de 2010.
- ⇒ Sérgio Ciquera Rossi
- ⇒ SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

⇒ REPASSES PREVIDENCIARIOS

Recolhimentos dos Encargos: os recolhimentos estão em ordem.

TRANSPARENCIA

www. <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br>

⇒ ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS



1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

CONCLUSÃO/PARECER

À vista desses relatórios do sistema de Controle Interno do IMPREV de Viradouro e diante de todos os documentos e informações que me foram apresentados, concluo pela regularidade dos atos do IMPREV de Viradouro no 1º quadrimestre de 2022 e por isso não temos nenhum pedido de providências para este setor.

Viradouro/SP, 23 de maio de 2022.


GISELE GALÃO SILVEIRA PINHONI

CPF: 354.524.728-78


REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA

CPF: 369.261.308-33


CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV